



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.554, DE 2023**

**(Do Sr. Abilio Brunini)**

Dispõe sobre a inclusão da Equoterapia como prática terapêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3446/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

**(Do Sr. Abilio Brunini)**

Apresentação: 19/09/2023 19:45:17.760 - MESA

**PL n.4554/2023**

Dispõe sobre a inclusão da Equoterapia como prática terapêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer a equoterapia, também conhecida como hipoterapia, como prática terapêutica complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A equoterapia será oferecida a pacientes com indicação médica, considerando seus benefícios terapêuticos para diversas condições de saúde, incluindo, mas não se limitando a: Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, lesões cerebrais e outras enfermidades que possam se beneficiar desta modalidade terapêutica.

Art. 3º Os centros de saúde do SUS que oferecerem a equoterapia devem:

I - Possuir profissionais capacitados e habilitados para a prática da equoterapia, respeitando as diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

II - Assegurar instalações e ambientes adequados para a prática terapêutica, garantindo a segurança do paciente e do animal.

III - Desenvolver programas de treinamento e capacitação contínua para os profissionais envolvidos na prática.

Art. 4º O Ministério da Saúde, em conjunto com entidades representativas da área de equoterapia, estabelecerá diretrizes técnicas e padrões para a implementação, acompanhamento e avaliação da equoterapia no âmbito do SUS.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.



\* c d 2 3 9 2 8 6 9 0 7 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 19/09/2023 19:45:17.760 - MESA

**PL n.4554/2023**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O papel transformador e curativo da interação entre seres humanos e animais é amplamente reconhecido por diversas culturas ao longo da história. No contexto contemporâneo, a equoterapia, também conhecida como hipoterapia, tem se destacado como uma prática terapêutica que utiliza cavalos na promoção da reabilitação física, psicológica e social de pacientes com diferentes condições de saúde.

Estudos científicos têm consistentemente demonstrado os benefícios da equoterapia para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, lesões cerebrais, entre outras condições. Os movimentos rítmicos e tridimensionais do cavalo proporcionam estímulos neuromusculares únicos, que auxiliam no desenvolvimento do equilíbrio, coordenação motora, força muscular e outras habilidades motoras. Ademais, a relação estabelecida entre o paciente e o animal promove ganhos emocionais e psicológicos, como aumento da autoestima, confiança e habilidades sociais.

Além dos benefícios diretos à saúde, a equoterapia representa uma abordagem holística e humanizada de cuidado, alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, integralidade e equidade. A inclusão desta prática terapêutica no SUS é, portanto, uma oportunidade para ampliar o leque de tratamentos oferecidos à população, promovendo a reabilitação e qualidade de vida de inúmeros brasileiros.

Em diversos países, a equoterapia já é reconhecida e integrada aos sistemas de saúde, evidenciando resultados positivos e a satisfação dos pacientes. Ao considerarmos a rica cultura equestre do Brasil e o potencial terapêutico da prática, é imprescindível que o SUS avance na incorporação da equoterapia como tratamento complementar.

Por todos estes motivos, urge a necessidade de reconhecimento e regulamentação da equoterapia como prática terapêutica no SUS, garantindo que mais brasileiros tenham acesso a essa modalidade de tratamento, com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelo sistema.

Deste modo, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida da população brasileira.



\* c d 2 3 9 2 8 6 9 0 7 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Sala das Sessões, em de de 2023

**Deputado Abilio Brunini**

**PL - MT**

Apresentação: 19/09/2023 19:45:17.760 - MESA

**PL n.4554/2023**



\* C D 2 2 3 9 2 8 6 9 0 7 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239286907800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini